TUTELAS SUMÁRIAS.

Seminário de 24/03/2020

Tema da aula: Tutela e Urgência contra o Poder Público.

**Dinâmica da atividade e requisitos mínimos da apresentação**

TODOS os participantes deverão ler todo o material sugerido e correlacionar os aspectos do tema.

O tema comporta a menos duas perspectivas. De um lado, pode-se defender que as disposições de tais lei extravagantes são válidas e se justificam, à luz das características da Fazenda Pública (bens pertencentes à coletividade, necessidade de observar previsões orçamentárias etc). De outro, pode-se defender que as situações de urgência, quando têm como parte passiva o Estado, devem igualmente ser atendidas, não se justificando tratamento diferenciado e favorecido da Fazenda Pública. A terceira perspectiva é a de identificar, no universo de obrigações a que se sujeita a Fazenda Pública, quais delas podem ser excluídas das restrições contidas nas leis. Cada aluno deve adotar uma das posições acima e defender perspectivas opostas, divergindo e debatendo as posições contrárias.

Portanto, o objetivo não é dividir e meramente resumir o conteúdo indicado, muito menos que cada aluno resuma um texto ou decisão, sem conhecer os elementos dos demais textos e julgados.

Em relação ao material de consulta, os participantes do seminário têm que identificar material próprio, seja a partir do material sugerido, seja em pesquisa independente.

É igualmente esperado que todos os alunos da turma – não apenas os apresentadores do seminário - leiam o material base e formulem perguntas e provocações.

**Conteúdo do seminário:**

O CPC, no artigo 1059, determina que “à tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos artigos 1º a 4º da Lei 8.437, de 30/06/1992 e no art. 7º. § 2º da Lei 12.016, de 7/8/2009 (Lei do Mandado de Segurança)

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8437.htm#art1>

No Seminário, o objetivo será expor de forma ampla e identificar pontos polêmicos nas disposições destas normas – que criam restrições à concessão de tutela de urgência em face da Fazenda Pública – com o regime geral do CPC, que assegura a possibilidade de concessão de tutela provisória – antecipada ou cautelar – como uma manifestação do amplo acesso à justiça e da efetividade da tutela jurisdicional. Como dito acima, esses aspectos devem ser confrontados com a perspectiva da Fazenda Pública e a impossibilidade de sujeita-la aos interesses privados, em especial se isso se dá a partir de demandas individuais.

No tema específico deste seminário, a proposta é discutir se é compatível com a ordem jurídica brasileira as proteções e prerrogativas conferidas à Fazenda Pública e, em particular, (i) se somente pode ser admitida tutela contra a Fazenda Pública que decorra de decisões definitivas e (ii) quais situações são abrangidas pelas restrições contidas nas referidas leis e se a doutrina e jurisprudência identifica exceções àquelas hipóteses.

**Material sugerido**:

Dispositivos legais relacionados na Constituição Federal, no Código de Processo Civil e na legislação extravagante acima citada.

STJ: RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.849 – SP, RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 719.846 – RS, RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER

STF: AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 8.335 – PI, RELATOR :MIN. RICARDO LEWANDOWSKI